



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 090/2010, (Nº 053/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 864/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO E CONVALIDANDO O TERMO ADITIVO Nº 001/2009, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM-PSF, REFERENTE AO CONVÊNIO CELEBRADO PARA DESENVOLVER PROGRAMAS E AÇÕES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.591, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006, NA FORMA QUE ESPECIFICA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 28 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 092/2010, (Nº 061/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 870/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.552, DE 29 DE

ITEM

1



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 090 / 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|-------------|
| Fls. - 04 - |
| 864/2010 |
| Protocolo |

PROC. Nº 864/2010

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

| |
|--|
| CONTABILIDADE DE PRAZO |
| Processo nº: 864/2010 |
| Início: 20/ outubro / 2010 |
| Termino: 03/ dezembro / 2010 |
| Prazo: 45 dias |
| <i>Mário Wilson Pedreira Real</i> Funcionário Encarregado |

AUTORIZA e CONVALIDA o Termo Aditivo nº 001/2009, firmado entre o Município de Diadema e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM-PSF, referente ao convênio celebrado para desenvolver programas e ações de saúde no Município de Diadema, autorizado pela Lei Municipal nº 2.591, de 26 de dezembro de 2006, na forma que especifica.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado e convalidado, em todos os seus termos, o Termo Aditivo nº 001/2009, firmado em 29 de outubro de 2009, entre o Município de Diadema e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM-PSF, referente ao convênio celebrado para desenvolver programas e ações de saúde no Município de Diadema, autorizado pela Lei Municipal nº 2.591, de 26 de dezembro de 2006.

Art. 2º - O Termo Aditivo, a ser autorizado e convalidado, é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Diadema, 15 de outubro de 2010

Mário Wilson Pedreira Real
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



ANEXO INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 053, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

MINUTA DO TERMO ADITIVO

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONVENIADA: SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

OBJETO DO CONVÊNIO: Desenvolver ações e programa na área da saúde

OBJETO DO TERMO: Exclusão da Universidade Federal de São Paulo do presente Termo de Convênio objeto de aditamento

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Dra. **APARECIDA LINHARES PIMENTA**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 6.612.341-0, inscrita no CPF/MF sob nº 363.932.316-53, consoante delegação de competência estabelecida pelo Decreto nº 4.849, de 31 de julho de 1996, denominado simplesmente **CONVENENTE** e, de outro lado a **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, associação civil sem fins lucrativos de natureza filantrópica, com sede na Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – CEP 04038-000 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0002-73, neste ato representada pelo Prof. Rubens Belfort Mattos Jr., brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 3.355.751, inscrito CPF/MF sob nº 066.743.488-72, doravante denominada **CONVENIADA** resolvem firmar o presente Termo Aditivo, na conformidade das cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto excluir a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, a qual formalmente manifestou desinteresse em participar da execução das atividades, decorrentes do convênio celebrado entre o Município de Diadema, a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP e a SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, formalizado em 15 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

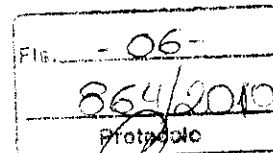
Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Convênio, no que não colidirem com o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo Aditivo será publicado no órgão oficial do Município no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

E por estarem acordadas, firmam o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmo fins e direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Diadema, 29 de outubro de 2009.

Dra. Aparecida Linhares Pimenta
Secretária Municipal de Saúde
Conveniente

Prof. Dr. Rubens Belfort Mattos Jr.
SPDM – Associação Paulista para o
Desenvolvimento da Medicina
Conveniada

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 092, 2010 PROC. Nº 870/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|-----------------|
| Fls. <u>04</u> |
| <u>870/2010</u> |
| Protocolo |

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

| | |
|--------------------------|-------------------------|
| CONTROLE DE PRAZO | |
| Processo nº: | <u>870/2010</u> |
| Início: | <u>21 Outubro/2010</u> |
| Término: | <u>05 Dezembro/2010</u> |
| Prazo: | <u>45 dias</u> |
| <u>Helma</u> | |
| Funcionário Encarregado | |

ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 2.552, de 29 de setembro de 2006, que dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.552, de 29 de setembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar –CAE, em atendimento ao previsto no artigo 18 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.”

Art. 2º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.552, de 29 de setembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, será composto por 07 (sete) membros, sendo:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
- III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
- IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar - CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar - CAE é considerado serviço público relevante e não remunerado.

§ 4º - A presidência e a vice-presidência do Conselho de Alimentação Escolar – CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.”

WP



PROJETO DE LEI Nº 061, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Art. 3º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.552, de 29 de setembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às indicações higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – receber o relatório anual de gestão do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução.

Parágrafo Único – O Conselho de Alimentação Escolar – CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.”

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de outubro de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 093, 2010 PROC. Nº 871/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|-----------------|
| Fis. <u>03</u> |
| <u>871/2010</u> |
| Protocolo |

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

| |
|----------------------------------|
| CONTROLE DE PRAZO |
| Processo nº: <u>871/2010</u> |
| Início: <u>21/Outubro/2010</u> |
| Término: <u>05/Dezembro/2010</u> |
| Prazo: <u>45 dias</u> |
| <u>Julma</u> |
| Funcionário Encarregado |

ALTERA dispositivo da Lei Municipal n.º 2.949, de 24 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei Municipal n.º 2.985, de 09 de junho de 2010, que concede subvenção social à Liga de Futebol Amador de Diadema, e dá outras providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.949, de 24 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei Municipal n.º 2.985, de 09 de junho de 2010, que concede subvenção social à Liga de Futebol Amador de Diadema, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, para o exercício de 2010, subvenção social à Liga de Futebol Amador de Diadema, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)”.

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.949, de 24 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei Municipal n.º 2.985, de 09 de junho de 2010, que concede subvenção social à Liga de Futebol Amador de Diadema, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A subvenção de que trata esta Lei, será entregue à entidade beneficiária em 03 (três) parcelas, na seguinte conformidade:

- I
- II
- III R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o último dia útil do mês de novembro de 2010”.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de outubro de 2010

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.